



Portaria GDT 07/2022

Trata da regularização financeira dos inscritos junto à OAB SP.

O Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no uso das suas atribuições estatutárias, RESOLVE baixar a presente portaria disciplinando as possibilidades de regularização dos débitos de anuidades existentes, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros moratórios, para pagamento integral da dívida em cota única (à vista);

Artigo 2º - Será concedido parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencível na data da solicitação, para pagamento integral da dívida consolidada (com multa, juros e correção), *incluída a anuidade do exercício vigente*, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

Parágrafo único - Em qualquer modalidade de parcelamento, não serão admitidas parcelas em valor inferior a R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais);

Artigo 3º - Na hipótese de haver acordo de parcelamento de dívida de exercícios anteriores em andamento, poderão ser incorporados e consolidados à dívida, todos os débitos existentes, gerando novo acordo de dívida consolidada;

Artigo 4º - Somente após a identificação do crédito em conta corrente da OAB SP, da parcela inicial acordada, será restabelecida a condição de adimplência, bem como, em havendo valores protestados serão emitidas as respectivas cartas de anuência, cuja responsabilidade de baixa junto ao cartório ficará por conta do inscrito;



Artigo 5º - Os acordos de parcelamentos deverão ser preferencialmente concretizados por meio do website da OAB SP, na área restrita ao advogado (a) e cuja formalização se dará por meio de assinatura com certificado digital (www.oabsp.org.br/serviços/financeiro);

Artigo 6º - Em caso de rompimento de parcelamentos anteriormente concedidos, somente será possível novo acordo, mediante o pagamento de entrada correspondente a valor não inferior a 20% do débito total consolidado (multa, juros e correção).

Artigo 7º - O inscrito se compromete, durante a vigência do acordo, a manter em dia as anuidades futuras, sob pena de restar configurada rescisão do acordo, com incidência de todos os encargos decorrentes do atraso;

Artigo 8º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria GDT 02/2019 e entrará em vigor em 02/01/2023.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.


Alexandre de Sá Domingues
Diretor Tesoureiro